

reforma, contando porém como tempo de serviço aquelle em que esteve addido a Veteranos.

Mandámos por tanto a todas as Authoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, aos vinte e oito de Junho de mil oitocentos quarenta e tres. = A RAINHA com Rubrica e Guarda. = *Duque da Terceira.*

No Diario do Governo de 4 de Julho N.º 154.



DONA MARIA, por Graça de Deos, RAINHA de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que as Côrtes Geraes Decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º É o Governo authorizado para vender os bens que eram administrados pelo extincto Collegio dos Nobres, e hoje administra a Escola Polytechnica, ou para contractar seus rendimentos, e com applicação destes o emprestimo da quantia que fôr necessaria, applicando os fundos que resultarem de quaesquer destes contractos á reconstrucção do respectivo edificio, de maneira que nelie se possam estabelecer a Escola Polytechnica e a Escola do Exercito.

Art. 2.º Os bens que não fõrem vendidos ou hypothecados na fórma do Artigo antecedente, continuarão a ter a applicação determinada pelo Decreto de doze de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete.

Art. 3.º A administração dos fundos levantados, a direcção e fiscalização da obra de que tracta o Artigo primeiro desta Lei, poderão ser encarregados ao Conselho da Escola Polytechnica, que dará conta mensalmente ao Governo de todas as transacções em que entrar, e do emprego que fôr fazendo dos fundos.

Art. 4.º O Governo dará conta ás Côrtes na primeira Sessão Ordinaria do uso que fizer da authorização concedida por esta Lei.

Art. 5.º Fica revogada qualquer Legislação em contrario.

Mandámos por tanto a todas as Authoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, aos vinte e oito de Junho de mil oitocentos quarenta e tres. = A RAINHA com Rubrica e Guarda. = *Duque da Terceira.*

No Diario do Governo de 4 de Julho N.º 154.



DONA MARIA, por Graça de Deos, RAINHA de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que as Côrtes Geraes Decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º O Governo procederá no Ministerio da Guerra á organização definitiva da Repartição de Contabilidade Central, Repartições de Processo e Liquidação, e de pagamento, com as suas correspondentes delegações nas Divisões Militares, de tal modo estabelecidas que a fiscalização se torne effectiva em todas as Estações, Corpos, e individuos, que processam, administram, liquidam, ou pagam.

Art. 2.º Aos Conselhos Administrativos dos Corpos do Exercito serão fornecidas as correspondentes massas, pagas com os prets, para o municimento de viveres, entretenimento de correame, armamento, e equipamento, mobilia, e pequenos reparos dos quartéis.